



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - Ministério da Cidadania

Nome da autoridade competente: Delcimar de Oliveira Silva

Número do CPF: 584.477.501-59

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 305 de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497 de 25 de setembro de 2020.

**2. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/00001- Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**1. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

Número do CPF: 008.261.025-81

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

**2. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007/11201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195015/11201 - 8ª Superintendência Regional - Codevasf

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

- Apoio ao desenvolvimento de processos produtivos desenvolvidos por famílias, povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social no município de São Luís/MA.

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**

**4.1. Unidade Descentralizadora**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaura a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

**4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;  
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;  
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;  
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;  
V - aprovar as alterações no TED;  
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:  
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e  
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto.  
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;  
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;  
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;  
X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;  
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;  
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;  
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;  
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e  
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

**5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início:** 08/2022**Fim:** 08/2025**6. VALOR DO TED:****TOTAL:** 2.900.000,00**7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:****Esfera:** 20 - Orçamento da Seguridade Social**Órgão:** 55000 - Ministério da Cidadania**Unidade Orçamentária:** 55.101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta**Função:** 08 - Assistência Social**Sub Função:** 511 - Saneamento Básico Rural**Programa:** 5033 - Segurança Alimentar e Nutricional**Ação Orçamentária:** 8948 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural**Tipo de ação:** Atividade**8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

 Sim Não**9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

**10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

**11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO****11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

**11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

### 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

### 14. ASSINATURAS

Brasília-DF,

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Andrade Moreira Pinto**  
Diretor – Presidente

Brasília-DF,

\_\_\_\_\_  
**Delcimar de Oliveira Silva**  
Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Moreira Pinto, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Delcimar de Oliveira Silva, Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva**, em 19/08/2022, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12852510** e o código CRC **03634BE6**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA  
DEPARTAMENTO DE FOMENTO À INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE ACESSO À ÁGUA**

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 009/2022**

|  |
|--|
| <b>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>  |
| <b>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</b><br>Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - Ministério da Cidadania<br>Nome da autoridade competente: Delcimar de Oliveira Silva<br>Número do CPF: 584.477.501-59<br>Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Inclusão Social Produtiva/Departamento de Fomento à Inclusão Social e Produtiva Rural/Coordenação Geral de Fomento  |
| <b>b) UG SIAFI</b><br>Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/00001 - Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva   |
| <b>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</b>  |
| <b>1. Unidade Descentralizada e Responsável</b><br>Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf<br>Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto<br>Número do CPF: 008.261.025-81<br>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019  |
| <b>2. UG SIAFI</b><br>Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007/11201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf<br>Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195015/11201 - 8ª Superintendência Regional - Codevasf   |
| <b>3. OBJETO:</b> Apoio ao desenvolvimento de processos produtivos desenvolvidos por famílias, povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social no município de São Luís/MA.   |
| <b>4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:</b>  |
| <b>Meta 1 - Implementação de poços Tubulares</b><br>Perfuração e instalação de Poços com vistas a captação de água para o consumo humano, dessedentação de animais e para a produção de alimentos da população das áreas rurais nos municípios de Açailândia/MA, São Pedro da Água Branca/MA, Presidente Dutra/MA, Cajapió/MA, Bom Jardim/MA, Pinheiro/MA, Santa Quitéria e Barra do Corda/MA.   |
| <b>Meta 2 - Reserva Técnica (4,5%) para acompanhamento e fiscalização</b><br>Despesas associadas ao monitoramento e fiscalização in loco a ser realizado pela CODEVASF visando garantir a correta execução das etapas/fases associadas à instalação dos poços tubulares.   |
| <b>5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:</b>  |
| Ao longo dos últimos anos foi realizado um esforço governamental importante para garantir o atendimento de famílias de baixa renda e residentes no meio rural com tecnologias que viabilizassem o acesso à água em quantidade e qualidade suficientes para o consumo humano e produção de alimentos.<br><br>Desde 2003, foram entregues cerca de 1,3 milhão de cisternas pelo Governo Federal, das quais mais de 1,1 milhão foram financiadas pelo Ministério da Cidadania, correspondentes a 963 mil cisternas para consumo humano, 165 mil para produção alimentar e pouco mais de 7,5 mil cisternas escolares. Tais ações tem se mostrado efetivas, visto que além de permitir o acesso à água às famílias em situação de vulnerabilidade social, tem impactos significativos e diversos, seja na saúde e qualidade de vida das famílias, com redução na incidência de doenças de veiculação hídrica, ou mesmo viabilizando o aumento e diversificação da produção agroalimentar, a dinamização da economia local e a geração de renda às famílias beneficiárias. |

No entanto, apesar dos resultados importantes, em termos de tecnologias contratadas e já implantadas, alcançados até agora, ainda há um longo caminho na perspectiva de ampliar o atendimento e melhorar significativamente as condições dessas famílias tanto de acessar água de qualidade para o consumo humano como de desenvolver atividades produtivas suficientes para garantir uma alimentação adequada e renda, inserindo-as em uma rota inicial de inclusão produtiva.

Dentro as principais linhas de atuação da CODEVASF referente ao tema de Segurança Hídrica, por meio de execução direta ou de parcerias, a Companhia realiza expressiva quantidade de intervenções com o objetivo de desenvolver bacias hidrográficas de modo sustentável, além de realizar o atendimento de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, sem acesso à água, por meio da instalação de poços tubulares.

Conforme registrado no relatório de gestão 2021, a CODEVASF realizou em 2021 investimentos em ações de infraestrutura-hídrica, saneamento básico e revitalização das bacias, onde foram concluídos ao todo 11 sistemas de abastecimento de água, **845 poços tubulares** e 20 barragens e aguadas para consumo de humano e animal.

Nesse sentido, a Codevasf propõe uma parceria com esse Ministério da Cidadania para contratação dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares a serem executadas nos municípios na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, nos municípios de Açailândia, São Pedro da Água Branca, Presidente Dutra, Cajapió, Bom Jardim, Pinheiro, Santa Quitéria e Barra do Corda, os quais encontram-se também dentro das metas de priorização de atendimento conforme planejamento estratégico, por possuírem mais de 50% de suas famílias em situação de pobreza (renda per capita familiar de R\$ 89,00 a R\$ 178,00), extrema pobreza (renda per capita familiar até R\$ 89,00) e insegurança alimentar e nutricional (acima de 10,1% das crianças menores de 5 anos acompanhadas nas condicionalidades de saúde do PBF (SISVAN PBF) que se encontram com baixa ou muito baixa estatura) a serem atendidos com implantação de soluções de Acesso à Água, Fomento às Atividades Produtivas Rurais, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou aderidos ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Tratando-se, pois, de ações distintas, embora ambas, por tratarem de acesso à água para comunidades rurais com dificuldade de acesso a este recurso, estejam no escopo do Programa Segurança Alimentar e Nutricional, que visa combater a insegurança alimentar de maneira ampla, incluindo a garantia do acesso à água, entende-se que o objeto da proposta em comento está em sintonia com aqueles estabelecidos para o Programa 5033, especificamente no que diz respeito a proporcionar acesso à água para consumo humano, dessedentação de animais e para a produção de alimentos da população rural às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza residentes na zona rural de municípios localizados na área de atuação da 8ª Superintendência da CODEVASF no estado do Maranhão.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

( x ) Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( x ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( X ) Sim

( ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 4,5% do valor global pactuado:

1. Cabe ressaltar a autorização para utilização de 4,5% do valor total da descentralização a título de reserva técnica para despesas associadas ao monitoramento e fiscalização in loco - a ser realizado pela CODEVASF - visando garantir a correta execução das etapas/fases associadas à instalação dos poços tubulares.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Metas  | Descrição   | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total  | Início     | Fim        |
|--------|---|-------------------|------------|----------------|--------------|------------|------------|
| META 1 | Perfuração e instalação de Poços com vistas a captação de água para o consumo humano, dessedentação | Unid              | 1          | 2.769.500,00   | 2.769.500,00 | 09/08/2022 | 09/08/2025 |
| META 2 | Reserva Técnica (4,5%) para acompanhamento e fiscalização do Projeto in Loco                        | Unid              | 1          | 130.500,00     | 130.500,00   | 09/08/2022 | 09/08/2025 |

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| EXERCÍCIO | VALOR        |
|-----------|--------------|
| 08/2022   | 2.900.000,00 |

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

| CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA | CUSTO INDIRETO (Sim/Não) | VALOR PREVISTO |
|-------------------------------|--------------------------|----------------|
| 44.90.51                      | (Não)                    | 2.769.500,00   |
| 44.90.39                      | (Sim)                    | 130.500,00     |

## 12. PROPOSIÇÃO

Brasília-DF,

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Andrade Moreira Pinto**  
Diretor – Presidente

## 13. APROVAÇÃO

Brasília-DF,

\_\_\_\_\_  
**Delcimar de Oliveira Silva**  
Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Moreira Pinto, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Delcimar de Oliveira Silva, Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva**, em 19/08/2022, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12853049** e o código CRC **FDD545CC**.



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

## CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que as despesas oriundas do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF apresentam adequação com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, na Ação 8948 para Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural, classificação funcional programática nº 08.511.5033.8948.0001 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), no âmbito da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva.

As despesas também apresentam compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020 a 2023, Lei nº 13.971 de 27 de dezembro de 2019; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 14.194, 20 de agosto de 2021; e ainda com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do artigo 16.

**DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA**  
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Delcimar de Oliveira Silva, Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva**, em 19/08/2022, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12852253** e o código CRC **8F81123D**.